

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.520, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Institui o Sistema Federal de Cultura - SFC e dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC do Ministério da Cultura, e dá outras providências.

[Texto compilado](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA FEDERAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído o Sistema Federal de Cultura - SFC, com as seguintes finalidades:

I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Federal;

II - contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e sociedade civil;

III - articular ações com vistas a estabelecer e efetivar, no âmbito federal, o Plano Nacional de Cultura; e

IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

Art. 2º Integram o SFC:

I - Ministério da Cultura e os seus entes vinculados, a seguir indicados:

a) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

b) Agência Nacional de Cinema - ANCINE;

c) Fundação Biblioteca Nacional - BN;

d) Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;

~~e) Fundação Nacional de Artes - FUNARTE; e~~

~~f) Fundação Cultural Palmares - FCP;~~

~~II - Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC; e~~

~~III - Comissão Nacional de Incentivo a Cultura - CNIC.~~

e) Fundação Nacional de Artes - FUNARTE; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009](#));

f) Fundação Cultural Palmares - FCP; e ([Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009](#));

g) Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM; ([Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009](#))

Parágrafo único. Outros órgãos poderão integrar o SFC, conforme dispuser ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 3º Ao Ministério da Cultura, órgão central do SFC, compete:

I - exercer a coordenação-geral do Sistema;

II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, consensuadas no plenário do CNPC e nas instâncias setoriais referidas nos §§ 3º a 6º do art. 12;

III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SFC, observadas as diretrizes sugeridas pelo CNPC;

IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SFC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos da União;

V - sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública federal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda da União;

VI - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos do Governo e do Estado brasileiro;

VII - auxiliar o Governo Federal e subsidiar os entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais; e

VIII - coordenar e convocar a Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º O SFC tem os seguintes objetivos:

I - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;

II - reunir, consolidar e disseminar dados dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pelo Ministério da Cultura;

III - promover a transparência dos investimentos na área cultural;

IV - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;

V - estimular a implantação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Cultura;

VI - promover a integração da cultura brasileira e das políticas públicas de cultura do Brasil, no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas e países de língua portuguesa; e

VII - promover a cultura em toda a sua amplitude, encontrando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativos, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, e fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural brasileiro e universal.

~~CAPÍTULO II~~ ~~DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~Art. 5º O CNPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Cultura, tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional.~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~Art. 6º O CNPC é integrado pelos seguintes entes:~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~I - Plenário;~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~II - Comitê de Integração de Políticas Culturais - CIPOC;~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~III - Colegiados Setoriais;~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~IV - Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho; e~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~V - Conferência Nacional de Cultura.~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~Art. 7º Compete ao Plenário do CNPC:~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~I - aprovar, previamente ao encaminhamento à coordenação geral do SFC tratada no inciso I do art. 3º, as diretrizes gerais do Plano Nacional de Cultura;~~

~~II - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Nacional de Cultura;~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~III - estabelecer as diretrizes gerais para aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Cultura, no que concerne à sua distribuição regional e ao peso relativo dos setores e modalidades do fazer cultural, descritos no art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Cultura;~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~V - apoiar os acordos e pactos entre os entes federados para implementação do SFC;~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~VI - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do SFC;~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~VII - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~VIII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~IX— delegar às diferentes instâncias componentes do CNPC a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;— (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~X— aprovar o regimento interno da Conferência Nacional de Cultura; e (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~XI— estabelecer o regimento interno do CNPC, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura.— (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~I— estabelecer orientações e diretrizes, bem como propor moções pertinentes aos objetivos e atribuições do SFC; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009); (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~II— propor e aprovar, previamente ao encaminhamento à coordenação geral do SFC tratada no inciso I do art. 3º, as diretrizes gerais do Plano Nacional de Cultura; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009); (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~III— acompanhar e avaliar a execução do Plano Nacional de Cultura; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009); (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~IV— fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes do sistema federal de financiamento da cultura e propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009); (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~V— apoiar os acordos e pactos entre os entes federados, com o objetivo de estabelecer a efetiva cooperação federativa necessária à consolidação do SFC; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009); (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~VI— estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009); (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~VII— incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área da cultura; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009); (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~VIII— delegar às diferentes instâncias componentes do CNPC a deliberação e acompanhamento de matérias; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009); (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~IX— aprovar o regimento interno da Conferência Nacional de Cultura; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009); (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~X— estabelecer o regimento interno do CNPC, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura. (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009); (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

Art. 8º Compete ao CIPOC articular as agendas e coordenar a pauta de trabalho das diferentes instâncias do CNPC. (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)

Art. 9º Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais de que trata o art. 12, e apresentar as diretrizes dos setores representados no CNPC, previamente à aprovação prevista no inciso I do art. 7º.— (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)

Art. 9º Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais de que trata o art. 12, e apresentar as diretrizes dos setores representados no CNPC, previamente à aprovação prevista no inciso II do art. 7º.— (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009); (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)

Art. 10. Compete às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho fornecer subsídios para tomadas de decisão sobre temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural.— (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)

Art. 10. Compete às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.— (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009); (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)

Art. 11. Compete à Conferência Nacional de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Nacional de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.— (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)

Art. 12. O CNPC e seu Plenário serão presididos pelo Ministro de Estado da Cultura e, em sua ausência, pelo Secretário Executivo do Ministério da Cultura.— (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)

§ 1º O Plenário será composto pelos representantes dos entes integrantes do SFC, sendo:

I— quinze representantes do Poder Público Federal, da seguinte forma:

§ 1º O Plenário será integrado pelo Ministro de Estado da Cultura e por:— (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009); (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)

I— dezoito representantes do Poder Público Federal, distribuídos da seguinte forma:— (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009); (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)

I— vinte e quatro representantes do Poder Público federal, distribuídos da seguinte forma:— (Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015); (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)

a) seis do Ministério da Cultura;— (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)

a) dez do Ministério da Cultura:— (Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015); (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)

b) um da Casa Civil da Presidência da República;— (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)

e) um do Ministério da Ciência e Tecnologia;— (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)

d) um do Ministério das Cidades;— (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)

e) um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;— (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)

f) um do Ministério da Educação;— (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)

g) um do Ministério do Meio Ambiente;— (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)

h) um do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;— (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)

- i) um do Ministério do Turismo; e
- j) um da Secretaria Geral da Presidência da República;
- II — três representantes do Poder Público dos Estados e Distrito Federal, indicados pelo Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Cultura;
- III — três representantes do Poder Público municipal, indicados, dentre dirigentes de cultura, respectivamente, pela Associação Brasileira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios e Frente Nacional de Prefeitos;
- i) um do Ministério do Turismo; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- j) um da Secretaria Geral da Presidência da República; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- k) um do Ministério das Comunicações; ~~(Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- l) um do Ministério do Trabalho e Emprego; ~~(Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- m) um do Ministério das Relações Exteriores; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- m) um do Ministério das Relações Exteriores; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- n) um da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; ~~(Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- n) um da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- o) um da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; ~~(Incluído pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- II — quatro representantes do Poder Público dos Estados e Distrito Federal, sendo três indicados pelo Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Cultura e um pelo Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- III — quatro representantes do Poder Público municipal, dirigentes da área de cultura, indicados pela Associação Brasileira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios, Frente Nacional de Prefeitos e Fórum dos Secretários das Capitais; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- IV — um representante do Fórum Nacional do Sistema S; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- V — um representante das entidades ou das organizações não governamentais que desenvolvem projetos de inclusão social por intermédio da cultura, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de lista tripartite, organizada por essas entidades; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- VI — nove representantes das áreas técnico-artísticas, indicados pelos membros da sociedade civil nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de listas tripartites apresentadas pelas associações técnico-artísticas pertinentes às áreas a seguir, em observância de norma a ser definida pelo Ministério da Cultura:
- VI — treze representantes das áreas técnico-artísticas, indicados pelos membros da sociedade civil nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de listas tripartites apresentadas pelas associações técnico-artísticas pertinentes às áreas a seguir, de acordo com as normas definidas pelo Ministério da Cultura; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~
- VI — quatorze representantes das áreas técnico-artísticas, indicados pelos membros da sociedade civil nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de listas tripartites apresentadas pelas associações técnico-artísticas pertinentes às áreas a seguir, de acordo com as normas definidas pelo Ministério da Cultura; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- a) artes visuais; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- b) música popular; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- e) música erudita; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- d) teatro; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- e) dança; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- f) circo; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- g) audiovisual; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- h) literatura, livro e leitura; e
- i) artes digitais;
- h) literatura, livro e leitura; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- i) arte digital; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- j) arquitetura e urbanismo; ~~(Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- k) design; ~~(Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- l) artesanato; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- l) artesanato; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- m) moda; ~~(Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- m) moda; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

- n) cultura hip hop; ~~(Incluído pelo Decreto nº 8.611, de 2015);~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- VII— sete representantes da área do patrimônio cultural, indicados pelos membros da sociedade civil, nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de lista tríplice organizada pelas associações de cada uma das seguintes áreas, em observância de norma a ser definida pelo Ministério da Cultura:
- VII— onze representantes da área do patrimônio cultural, indicados pelos membros da sociedade civil nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de lista tríplice organizada pelas associações de cada uma das seguintes áreas, de acordo com as normas definidas pelo Ministério da Cultura: ~~(Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015);~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- a) culturas afro-brasileiras; [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- a) expressões artísticas culturais afro-brasileiras; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015);~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- b) culturas dos povos indígenas; [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- e) culturas populares; [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- d) arquivos; [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- e) museus; [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- f) patrimônio material; e [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- f) patrimônio material; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015);~~
- g) patrimônio imaterial; [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- h) capoeira; ~~(Incluído pelo Decreto nº 8.611, de 2015);~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- i) cultura alimentar; ~~(Incluído pelo Decreto nº 8.611, de 2015);~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- j) culturas quilombolas; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 8.611, de 2015);~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- k) culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana; ~~(Incluído pelo Decreto nº 8.611, de 2015);~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- VIII— três personalidades com comprovado notório saber na área cultural, de livre escolha do Ministro de Estado da Cultura; [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- IX— um representante de entidades de pesquisadores na área da cultura, a ser definido, em sistema de rodízio ou sorteio, pelas associações nacionais de antropologia, ciências sociais, comunicação, filosofia, literatura comparada e história; [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- X— um representante do Grupo de Institutos, Fundação e Empresas— GIFE; [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- XI— um representante da Associação Nacional das Entidades de Cultura— ANEC; e
- XII— um representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior— ANDIFES:
- XI— um representante da Associação Nacional das Entidades de Cultura— ANEC; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009);~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- XII— um representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior— ANDIFES; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009);~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- XIII— um representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro— IHGB; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009);~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- XIV— um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência— SBPC. ~~(Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009);~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- § 2º Poderão integrar, ainda, o Plenário do CNPC, na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto, um representante de cada órgão ou entidade a seguir indicados: [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- § 2º Poderão integrar o Plenário do CNPC, na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto, um representante dos seguintes órgãos ou entidades, indicados pelos seus dirigentes máximos, e de áreas culturais escolhidos pelo Ministro de Estado da Cultura na forma do inciso VI de § 1º: ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009);~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- I— Academia Brasileira de Letras; [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- II— Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro;
- III— Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência— SBPC;
- IV— Ministério Público Federal;
- V— Comissão de Educação do Senado Federal; e
- VI— Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.
- II— Academia Brasileira de Música; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009);~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- III— Comitê Gestor da Internet no Brasil— CGLbr, instituído pelo Decreto nº 4.820, de 3 de setembro de 2003; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009);~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- IV— Campo da TV Pública; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009);~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- V— Ministério Público Federal; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009);~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- VI— Comissão de Educação do Senado Federal; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009);~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)
- VI— Comissão de Educação do Senado Federal; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015);~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019\)](#)

- VII— Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. ~~(Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- VII— Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~.
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- VIII— representante das expressões culturais LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) e demais grupos da diversidade sexual. ~~(Incluído pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~.
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- § 3º O CIPOC será formado pelos titulares das secretarias, autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Cultura.
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- § 4º Os Colegiados Setoriais serão constituídos por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de acordo com regimento interno do CNPC.
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- § 5º As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho serão integrados por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de acordo com norma do Ministério da Cultura.
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- § 6º A Conferência Nacional de Cultura será constituída por representantes da sociedade civil indicados em Conferências Estaduais, na Conferência Distrital, em Conferências Municipais ou Intermunicipais de Cultura e em Pré-Conferências Setoriais de Cultura, e do Poder Público dos entes federados, em observância ao disposto no regimento próprio da conferência, a ser aprovado pelo Plenário do CNPC.
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- § 7º O regimento interno do CNPC estabelecerá as possibilidades de reunião conjunta de colegiados tratados nos incisos III e IV do art. 6º deste Decreto.
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- Art. 13. Os representantes do Poder Público e da sociedade civil, titulares e suplentes, no âmbito do CNPC, serão designados pelo Ministro de Estado da Cultura.
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- Art. 14. Os representantes da sociedade civil integrantes do CNPC terão mandato de dois anos, renovável uma vez, por igual período.
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- Art. 15. O Plenário do CNPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- Art. 16. A função de membro do CNPC não será remunerada e será considerada prestação de relevante interesse público.
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- Art. 17. As reuniões do CNPC serão realizadas ordinariamente em Brasília, sendo que as despesas dos representantes do Poder Público, das entidades empresariais, das fundações e dos institutos correrão às expensas das respectivas instituições.
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- Art. 17. As reuniões do Plenário do CNPC serão realizadas ordinariamente em Brasília. ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~.
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- Art. 18. As reuniões do CNPC serão instaladas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos conselheiros presentes.
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- Art. 18. As reuniões do Plenário do CNPC serão instaladas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos conselheiros. ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~.
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- Art. 19. As decisões do CNPC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno.
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- Art. 19. As decisões do Plenário do CNPC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno. ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~.
- Art. 20. Ao Presidente do CNPC caberá somente o voto de qualidade, nas votações que resultarem em empate.
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- Art. 21. A Secretaria Executiva do Ministério da Cultura prestará o apoio técnico e administrativo ao CNPC.
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- Art. 21. A Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura prestará apoio técnico e administrativo ao CNPC. ~~(Redação dada pelo Decreto nº 7.743, de 2012)~~
- Art. 22. O Ministério da Cultura fará publicar, ad referendum do CNPC, o regulamento da primeira Conferência Nacional de Cultura, a ser realizar em 2005.
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~
- Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~.
- Art. 24. Ficam revogados o ~~Decreto nº 3.617, de 2 de outubro de 2000~~, e o ~~art. 5º do Decreto nº 5.036, de 7 de abril de 2004~~.
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

Brasília, 24 de agosto de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gilberto Gil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.8.2005